



Prefeitura de
Fortaleza

LEGISLAÇÃO ASSISTÊNCIA COVID-19

Controladoria e Ouvidoria
Geral do Município

Procuradoria Geral do Município



SUMÁRIO

1. PORTARIA 0150/2020 - SME, DE 26 DE MARÇO DE 2020.....	2
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FORTALEZA EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS EM TODAS AS ESCOLAS, DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.	
2. RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - ACFOR.....	3
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA TARIFA DE CONTINGÊNCIA E A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO A USUÁRIOS ESPECÍFICOS QUE TEM O SERVIÇO PRESTADO PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE EM FORTALEZA. AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL.	
3. PORTARIA Nº 0156/2020-SME, DE 07 DE ABRIL DE 2020.....	4
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DO PNAE EM ESTOQUE NAS UNIDADES ESCOLARES PARA ALUNOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS EM TODAS AS ESCOLAS, DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
4. RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE ABRIL DE 2020.....	5
REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL DO TIPO CESTAS BÁSICAS NA HIPÓTESE DO INCISO VI, DO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 9.992, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.	
5. PORTARIA Nº 07/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.....	7
REGULAMENTA O AUXÍLIO À SUBSISTÊNCIA, DISPOSTO NO IV, ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, PARA O PROJETO RENDA EM CASA PARA AS CATEGORIAS QUE DEFINE.	
6. PORTARIA Nº 16/2020 - SECULTFOR.....	9
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AUXÍLIO DE SUBSISTÊNCIA EMERGENCIAL AOS PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA-CE, CONFORME A LEI Nº 10.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O EDITAL DAS ARTES DE FORTALEZA.	
7. PORTARIA Nº 19/2020 - SECULTFOR.....	12
ALTERA A PORTARIA 16.2020 QUE ESTABELECEU O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO DE SUBSISTÊNCIA EMERGENCIAL AOS PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL DA CIDADE DE FORTALEZA - CE, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O EDITAL DAS ARTES DE FORTALEZA.	
8. RESOLUÇÃO Nº 61/2020.....	13
DISPÕE ACERCA DO RECONHECIMENTO/ACEITE POR PARTE DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CTP GFMS DO REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS, ALIMENTOS E AQUISIÇÃO DE EPI'S COM OBJETIVO DE PROTEÇÃO/PREVENÇÃO DE RISCOS E AGRAVOS SOCIAIS A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR OCASIÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19.	
9. RESOLUÇÃO Nº 75/2020.....	14
APROVA PLANO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19.	
10. RESOLUÇÃO Nº 76/2020.....	15
DISPÕE ACERCA DO TERMO DE PARCERIA E CONVÊNIO COM A ENTIDADE COMUNIDADE TERAPÊUTICA GRÃO DE MOSTARDA COM DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E TEINSERÇÃO SOCIAL.	

PORTARIA Nº 0150/2020 - SME, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza em virtude da suspensão obrigatória das atividades Educacionais Presenciais em todas as Escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), na forma que indica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde decorrente do quadro da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19); CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do corrente ano, previstas no art. 3º do mesmo Decreto; CONSIDERANDO que a suspensão dessas atividades poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria Municipal da Saúde, prevista no art. 3º, § 1º do mesmo Decreto; CONSIDERANDO o compromisso da PMF/SME de garantir que crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal da Educação, tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas; CONSIDERANDO que para alcance desse objetivo em sua plenitude faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de alimentos básicos para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a distribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Todos os alunos matriculados deverão receber o kit de gêneros alimentícios não perecíveis em sua unidade escolar.

Art. 3º - A entrega será de responsabilidade de cada unidade escolar, que entrará em contato com os pais ou responsável legal, informando dia e hora para a retirada do kit.

Art. 4º - As equipes que estiverem trabalhando presencialmente na operacionalização da entrega dos kits deverão adotar as medidas de prevenção indicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - A distribuição dos referidos kits será feita enquanto perdurar a suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em decorrência do combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 26 de março de 2020.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - ACFOR.

Dispõe sobre a suspensão da Tarifa de Contingência e a isenção de pagamento de água e esgoto a usuários específicos que tem o serviço prestado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE em Fortaleza.

A AUTARQUIA DE REGULAÇÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL - ACFOR, no uso das suas atribuições previstas em Lei, estipuladas nos art. 5º, I e III c/c art. 7º, I da Lei nº 8.869, de 19 de julho de 2004, com redação alterada pela Lei nº 9.500/09, e art. 22 e 37 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/20 - DS da ACFOR, e considerando: A competência da ACFOR para exercer a regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados em regime de contrato de programa pela CAGECE no âmbito do município de Fortaleza; O reconhecimento de “Estado de Pandemia” declarado pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o nº 1.5.1.1.0, nos termos da in/mi Nº 02/16; A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância nacional; O Decreto Estadual do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e a contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; O Decreto Estadual do Ceará nº 33.523 de 23 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto nº 33. 519 de 19 de Março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências; O Decreto Municipal de Fortaleza Nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para o Enfrentamento e a Contenção da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento das tarifas de água e esgoto, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º de Abril de 2020, os usuários do serviço que se enquadrem no padrão básico, desde que o respectivo consumo não ultrapasse 10 (dez) m³/mês.

Art. 2º - No período de que trata o “caput” do artigo anterior, os usuários dos serviços de água e esgoto do Município de Fortaleza enquadrados no padrão básico e regular também ficam isentos do pagamento da tarifa de contingência a que se refere o Art. 46 da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, regulado pela Resolução Homologatória ACFOR nº 02/2015, publicado em DOM no dia 23 de novembro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. SEDE DA AUTARQUIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL- ACFOR em 27 de março de 2020.

Homero Cals Silva
SUPERINTENDENTE

Marcus Aurélio de Almeida Arouca
DIRETOR DE SANEAMENTO EM RESPONDÊNCIA
*** **

PORTARIA Nº 0156/2020-SME, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do PNAE em estoque nas unidades escolares para alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal da Educação de Fortaleza, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), e outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde decorrente do quadro da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19). CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19). CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará na mesma data, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, até o dia 30 de abril do corrente ano, previstas no art. 11 do Decreto nº 14.634 de 05 de abril de 2020. CONSIDERANDO o compromisso da PMF/SME de garantir que crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal da Educação, tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas. CONSIDERANDO que para alcance desse objetivo em sua plenitude faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de alimentos básicos para os alunos da Rede Municipal de Ensino. CONSIDERANDO a Portaria nº 0150/2020 -SME de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 30/03/2020, que dispõe sobre a distribuição de kits com gêneros alimentícios não perecíveis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19). CONSIDERANDO o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que destina recursos para a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados nas redes públicas de ensino. CONSIDERANDO que todas as Unidades Escolares contam com estoque de gêneros alimentícios que estava programado para ser utilizados na execução do cardápio durante o mês de março, com riscos de perecimento. CONSIDERANDO que a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares estabelecida pelo decreto citado acima inviabiliza a utilização dos gêneros alimentícios para a preparação do cardápio. CONSIDERANDO os impactos nutricionais negativos que a suspensão das aulas e consequentemente da Alimentação Escolar podem trazer para os referidos alunos. CONSIDERANDO a responsabilidade social que a Secretaria Municipal da Educação tem com os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a distribuição dos gêneros alimentícios disponíveis nos estoques das Unidades Escolares aos alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal da Educação de Fortaleza em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), evitando o perecimento desses itens.

§ 1º - A distribuição dos gêneros alimentícios irá seguir o seguinte critério: a menor renda familiar, com base nos dados do Cadastro Único - CadÚnico (Sistema de informações do Governo Federal, cujo serviço guarda as informações pessoais e de condição de vida de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza) priorizando:

I - Menor idade;

II - Alunos com deficiência, devidamente cadastrados no SGE/SME (Sistema de Gestão Educacional) e ordenados;

III - Alunos da EJA maiores de 60 anos e

IV - Alunos da Rede Municipal das casas de acolhimento.

§ 2º - A entrega dos gêneros em estoque será de responsabilidade da unidade de ensino, sob a orientação técnica da SME, através da Célula de Alimentação Escolar e da Célula de Planejamento de Rede.

§ 3º - Caberá à Célula da Alimentação Escolar e à Célula de Planejamento de Rede, respectivamente, orientar os critérios de distribuição dos gêneros e organizar a relação, com base no sistema do CadÚnico, dos potenciais beneficiários por unidade de ensino, seguindo rigorosamente o critério do § 1º.

§ 4º - Caberá à cada unidade de ensino entrar em contato com os pais ou responsável legal para recebimento dos gêneros, conforme critério previsto no § 1º.

Art. 2º - A distribuição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme prevista na Portaria nº 0150/2020-SME, terá continuidade enquanto perdurar a suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais, com o acompanhamento do Conselho Municipal da Alimentação Escolar - CMAE.

Art. 3º - As despesas para a aquisição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Fortaleza em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), previstos na Portaria nº 0150/2020-SME, se darão utilizando os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementados com os recursos do tesouro municipal sem vinculação constitucional à Educação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 07 de abril de 2020.

Antônia Dalila Saldanha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Regulamentar a concessão do Benefício Eventual do tipo Cestas Básicas na hipótese do inciso VI, do Art. 7º, da Lei Municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, em razão da Pandemia do COVID 19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2019-2021) no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 10.731, de 27 de março de 2000 e pela Lei nº 9.405, de 18 de julho de 2008; CONSIDERANDO o inciso I, do art. 19, da Lei Municipal nº 9992, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe ser competência do CMAS Fortaleza regulamentar a concessão dos benefícios eventuais; CONSIDERANDO o caráter de urgência da decisão tendo em vista os prejuízos sociais já presentes pelo avanço da pandemia do COVID 19 no município de Fortaleza - CE e seus impactos negativos geradores de um agravamento da vulnerabilidade social dos usuários do Sistema Único da Assistência Social, colocando-os muitos em risco de privação de gêneros alimentícios, ou seja, em situação de insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 27º, da Resolução CMAS Fortaleza nº 121, de 09 de dezembro de 2016, que aprova a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Fortaleza; CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional é um direito social assegurado constitucionalmente no art. 6º, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 14.629, de 30 de março de 2020, reconhece, para os fins do disposto no art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza-CE; CONSIDERANDO as medidas de isolamento social instituídas no Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decretasituação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o inciso VI, do Art.7º, e o Art. 13º, da Lei Municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, que prever a possibilidade de concessão do benefício social de cestas básicas no caso de riscos, perdas e danos decorrentes de situação de calamidade pública reconhecida a partir de um quadro de epidemia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ad referendum a regulamentação da concessão do benefício eventual de cestas básicas durante o período em que perdurar o reconhecimento pelo Município de Fortaleza - CE da situação de calamidade pública ocasionada pela epidemia de COVID 19, conforme as regras abaixo instituídas nesta resolução.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão do benefício eventual de cestas básicas, durante este período de calamidade pública provocada pelo COVID 19, mediante o reconhecimento, por assistente social, de risco potencial de privação de bens materiais que garantam o direito à segurança alimentar e nutricional, aos cidadãos e às famílias inscritas na base do Cadastro Único do Município de Fortaleza, que percebam os benefícios do Programa Bolsa Família - PBF, priorizando aqueles que não estejam sendo atendidos por concessão de cestas básicas ofertadas por qualquer outro programa, projeto ou Política Pública executada a nível do Município de Fortaleza-CE.

Parágrafo único. Poderá ser concedido benefício eventual de cestas básicas para cidadãos e famílias em situação de extrema pobreza não inscritos na base do Cadastro Único do Município de Fortaleza, bem como famílias excluídas da base de beneficiários do Programa do Bolsa Família do Município de Fortaleza, desde que, em ambos os casos a situação de vulnerabilidade social e risco potencial de insegurança alimentar e nutricional seja reconhecida nos moldes previstos no caput.

Art. 3º - A concessão deste benefício social de cestas básicas deverá observar o disposto no Art. 12, da Lei Municipal nº 9.992, de 28 de dezembro de 2012, portanto terá uma duração inicial pelo período de até 03 (três) meses, podendo ter este prazo ampliado por igual período mediante relatório social que demonstre a permanência da situação de vulnerabilidade e risco social oriundos da calamidade pública provocada pelo COVID 19.

Art. 4º - Objetivando atender medidas de proteção e segurança dos trabalhadores e usuários, durante o período em que perdurar o reconhecimento pelo Município de Fortaleza-CE da situação de calamidade pública provocada pela epidemia do COVID 19, ficam suspensas as visitas domiciliares de concessão do benefício eventual de cestas básicas, tendo a equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social do território do beneficiado o prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses para realizá-la, contados a partir do término oficial da calamidade pública.

Parágrafo único: Caso a assistente social julgue indispensável a realização da visita domiciliar, para consubstanciar seu parecer técnico, poderá realizá-la devendo observar a adoção obrigatória das medidas de proteção e segurança dos trabalhadores e usuários do SUAS.

Art. 5º - Considerando o volume de cidadãos e famílias do município de Fortaleza afetados socioeconomicamente pela situação de calamidade pública, vulneráveis ao padecimento de um situação de insegurança alimentar e nutricional, como ainda a capacidade operacional das equipes técnicas de referência socioassistencial do município de Fortaleza, apesar da concessão do benefício continuar mediante relatório social e parecer técnico favorável, poderão ser elaborados de forma individual ou coletiva, neste último caso por território e subscritos por no mínimo duas assistentes sociais.

Art. 6º - Após a concessão do benefício eventual de cesta básica, sua entrega poderá ser operacionalizada por outro profissional do SUAS vinculado a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social -SDHDS, podendo ocorrer em qualquer equipamento de natureza pública pertencentes ao Município de Fortaleza, para que, desta forma, minimizem-se os riscos de formação de aglomerações que contrariam as medidas recomendadas de isolamento social.

Art. 7º - O benefício eventual de cesta básica concedido com base na presente resolução será custeado com recursos oriundos do Tesouro Municipal, portanto, limitada a capacidade orçamentária e financeira do ano exercício corrente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 06 de abril de 2020.

Maria Marcia Silva Nogueira
VICE PRESIDENTE DO CMAS-FORTALEZA - GESTÃO 2019-
2021

Maria Lucioneide Rocha Barbosa
SECRETÁRIA DA
MESA DIRETORA DO CMAS-FORTALEZA - GESTÃO 2019-
2021

*** **

PORTARIA Nº 07/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Regulamenta o Auxílio à Subsistência, disposto no inciso IV, art. 5º da Lei Complementar nº 179, de 19 de dezembro de 2014, para o Projeto Renda em Casa para as categorias que define.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso X, da Lei Complementar nº 176/2014; e CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 14.629, de 30 de março de 2020 e aprovado pela Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de cuidar especialmente dos desafios gerados pela pandemia no município de Fortaleza, de modo a intensificar a prevenção por meio de medidas práticas de apoio aos trabalhadores, proporcionando atenção e complemento de renda. CONSIDERANDO a alteração à Lei Complementar nº 179/2014, que disciplina o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, que em seu art. 5º passa a permitir a promoção e fomento de Projetos de auxílio a subsistência aos empreendedores de maneira geral. CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal possui em seus cadastros cerca de 29.699 (vinte e seis mil seiscientos e noventa e nove) empreendedores, dentre artesãos, feirantes e trabalhadores ambulantes, participantes dos projetos Meu Carrinho Empreendedor, Mulher Empreendedora, Meu Bairro Empreendedor, mototaxistas, taxistas, motoristas de aplicativos, motoristas de transporte escolar, carroceiros e catadores de recicláveis da cidade, que em virtude das medidas de mitigação da disseminação do Covid-19 podem ter queda em sua renda, torna-se necessária a regulamentação de auxílio a subsistência destes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Projeto RENDA EM CASA para os profissionais e categorias econômicas que define, com fulcro no inciso IV, do art. 5º da Lei Complementar nº 179/2014, alterada pela Lei Complementar 289, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º - O Projeto Renda em Casa consiste em concessão de auxílio a subsistência às categorias indicadas em lei, da seguinte forma:

I - Auxílio a subsistência monetário no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, pelo período de dois meses, prorrogável por igual prazo, desde que persista o estado de calamidade pública; ou

II - Auxílio a subsistência alimentar, na forma de cesta básica, pelo período de dois meses, prorrogável por igual prazo, desde que persista o estado de calamidade pública.

Art. 3º - Farão jus aos benefícios do Projeto Renda em Casa as seguintes categorias, divididas em grupos:

I - Grupo 1, beneficiários do auxílio do item I do art. 2º:

a) artesãos cadastrados junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico até o dia 31 de março de 2020;

b) feirantes e trabalhadores ambulantes cadastrados junto à Secretaria Municipal das Finanças; e

c) participantes dos projetos Meu Carrinho Empreendedor, Mulher Empreendedora, e Meu Bairro Empreendedor, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Econômico.

II - Grupo 2, beneficiários do auxílio do item II do art. 2º:

a) profissionais autônomos das seguintes categorias: mototaxistas, taxistas, motoristas de aplicativos, e motoristas de transporte escolar, desde que legalizados e com cadastro ativo junto aos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Fortaleza; e

b) catadores de material reciclável e carroceiros cadastrados na Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos até o dia 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Os cadastrados no Grupo 1 seguem ao final desta Portaria, devendo a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos remeter os cadastrados no Grupo 2.

Art. 4º - Ficam estabelecidos como requisitos mínimos para recebimento do auxílio previsto:

I - Ter idade igual ou superior a 18 anos;

II - Ter residência na cidade de Fortaleza;

III - Ter cadastro ativo no respectivo órgão responsável pela categoria ou pelos projetos até o dia 31 de março de 2020.

Art. 5º - São excluídos da lista dos beneficiários, os permissionários cadastros que tiveram a suspensão do pagamento da 'taxa do permissionário' cujo valor seja maior que R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º - O acesso ao auxílio de subsistência monetário, destinado aos já cadastrados junto ao órgão responsável de acordo com as categorias pertencentes ao Grupo 1, se dará por meio de confirmação dos dados cadastrais no endereço eletrônico <http://www.rendaem.casa.fortaleza.ce.gov.br>, destinado especificamente para este fim, em processo que envolverá a verificação de dados pessoais e dados bancários, para recebimento do auxílio.

Art. 7º - O acesso ao auxílio de subsistência alimentar destinado aos cadastrados das categorias pertencentes ao Grupo 2, se dará por meio de confirmação dos dados, via contato telefônico, com a indicação do local para recebimento do auxílio.

Art. 8º - Os beneficiários do Projeto Renda em Casa deverão apresentar, para efeito de comprovação dos dados cadastrados, os seguintes documentos:

I - documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

II - comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física, caso não conste no RG;

III - comprovante de endereço recente em nome do beneficiário; no caso do comprovante não ser no nome deste, deverá ser apresentada declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que reside no local; podendo também ser apresentado contrato de locação;

IV - comprovante de dados bancários, para os beneficiários do grupo 1.

Parágrafo único. Os beneficiários dispostos na alínea b do inciso II do art. 3º, por serem de vulnerabilidade social poderão ser dispensados de apresentação da documentação exigida.

Art. 9º - O processo de repasse do auxílio de subsistência monetário será realizado, após conferência de documentação remetida virtualmente, nos termos do art. 6º, por Comissão de Análise especialmente designada e somente será autorizado após a validação do cadastro pela Comissão.

§ 1º - A Comissão de Análise enviará periodicamente, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, via Sistema de Protocolo Único, os cadastros auditados e validados, estando estes autorizados a receberem o auxílio.

§ 2º - O repasse a que se refere o caput somente se procederá por meio de transferência bancária ou ordem bancária realizada diretamente ao beneficiário.

Art. 10 - O processo de repasse do auxílio de subsistência alimentar será realizado por meio de entrega de cesta básica em unidade escolar mais próxima da residência do beneficiário, de acordo com lista de escolas a ser divulgada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, mediante identificação do beneficiário, não sendo permitido o recebimento por terceiro.

Art. 11 - Os benefícios previstos na presente Portaria serão liberados em parcela única, em conta corrente do beneficiário, ou em crédito bancário em seu nome, exceto por bens físicos que serão entregues pessoalmente mediante identificação, estando, em qualquer caso, dispensados de prestação de contas.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. FORTALEZA, em 23 de abril de 2020.

Raimundo Pacheco de Pinho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*** **

PORTARIA Nº 16/2020 - SECULTFOR

Dispõe sobre o programa de auxílio de subsistência emergencial aos profissionais do setor cultural da cidade de Fortaleza-CE, conforme a Lei nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Edital das Artes de Fortaleza.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a “Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional” pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, estabelecendo a suspensão das atividades de equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, cinema e teatro, bibliotecas e centros culturais, além da limitação de funcionamento de bares, restaurantes entre outros. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 543, de 3 de

abril de 202, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 8.502, de 1º de abril de 2020. CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 544, de 3 de abril de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza, nos termos da solicitação do senhor Prefeito, encaminhada por intermédio da Mensagem nº 001, de 30 de março de 2020. CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.629, de 30 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Fortaleza - CE. CONSIDERANDO o Art. 7-A da Lei nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Edital das Artes de Fortaleza, com as alterações da Lei nº 11.002 de 16 abril de 2020, que menciona que em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade, o Edital das Artes de Fortaleza anual poderá, excepcionalmente, ter ações realizadas ou remanejadas para o período de emergência ou calamidade, visando fomentar a manutenção das atividades de profissionais do setor cultural por meio de programas de auxílio de subsistência. CONSIDERANDO a referência a Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que Institui o auxílio emergencial a trabalhadores informais e outras alterações adotadas para enfrentamento da crise gerada pelo COVID-19, bem como suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o programa de auxílio de subsistencial emergencial aos profissionais do setor cultural, contemplando profissionais de qualquer linguagem ou setor cultural que declarem, sob as penas da lei, situação de prejuízo econômico significativo causado pela situação de emergência ou pelo estado de calamidade pública que prejudique a sua subsistência, nos termos do Art. 7-A da Lei nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Edital das Artes de Fortaleza, com as alterações da Lei nº 11.002 de 16 abril de 2020.

Parágrafo Único: Para fins deste edital deverá ser considerado como profissional do setor cultural todo aquele que tenha como atividade principal sua atuação no campo cultural ou na cadeia econômica da cultura.

Art. 2º - Será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para até 5.000 (cinco mil) profissionais da cultura que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipados na forma da lei;

II - sejam residentes e atuem principalmente na Cidade de Fortaleza;

III - declarem ter renda média mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos antes da situação de emergência;

IV - apresentem autodeclaração de atuação atual no setor cultural como atividade principal e comprometimento financeiro grave;

V - comprovem a atuação no setor cultural em Fortaleza por meio de fotos, vídeos ou outros quaisquer documentos.

Art. 3º - Estão impedidos de participar:

I - menores de 18 (dezoito) anos ou menores não emancipados;

II - requerentes que recebam outro auxílio municipal fornecido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;

III - servidores ou empregados públicos.

Art. 4º - O cadastro será realizado on-line por meio do site cultura emergencial. fortaleza.ce.gov.br, até o dia 19 de maio de 2020, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documento de identidade e C.P.F.;

II - Comprovante ou declaração de residência;

III - Preenchimento do formulário e declarações on-line. IV - Submissão de fotos, vídeos ou outros quaisquer documentos na forma solicitada on-line.

§ 1º - Somente será aceito uma inscrição por pessoa independente de múltiplas atividades culturais;

§ 2º - As solicitações de cadastro serão validadas por técnicos da SECULTFOR;

§ 3º - Os profissionais de atividades itinerantes deverão declarar o endereço atual onde estão localizados;

§ 4º - A reprovação do cadastro será informada por e-mail;

§ 5º - Em havendo número de solicitações superior a 5.000 (cinco mil) será promovido o desempate observando os seguintes critérios:

I - Menor renda média individual mensal declarada antes da situação de emergência ou calamidade;

II - Menor renda média individual mensal declarada durante a situação de emergência ou calamidade;

III - Menor renda familiar durante a situação de emergência ou calamidade;

IV - Solicitantes de maior idade. § 6º - Será divulgada a lista dos cadastrados contemplados, cabendo recurso em até 24 (vinte e quatro horas) por meio do site do programa.

§ 7º - A lista final dos contemplados será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - O repasse será viabilizado por meio de transferência bancária em qualquer banco.

§ 1º - Fica facultada à Prefeitura de Fortaleza, em sendo viável tecnicamente, a adoção de soluções de pagamento alternativas.

§ 2º - As despesas decorrentes deste Programa de Auxílio correrão por conta da dotação orçamentária nº: Programa 13.392.0194. 1188.0001, Fonte 0.1001.0000.00.01 Elemento de despesa 339048.

Art. 6º - A SECULTFOR poderá realizar diligências, podendo ainda solicitar documentos adicionais, suspender ou cancelar cadastros em sendo observados casos de suspeitas de irregularidades.

Art. 7º - As imagens, vídeos, documentos e informações prestadas junto ao programa serão compartilhadas com os órgãos de controle.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela SECULTFOR, observado a legislação vigente.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, em 8 de maio de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Antônio Gilvan Silva Paiva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR

*** **

PORTARIA Nº 19/2020 - SECULTFOR

Altera a Portaria 16.2020 que estabeleceu o regulamento do programa de auxílio de subsistência emergencial aos profissionais do setor cultural da cidade de Fortaleza - CE, nos termos da Lei nº 10.432, de 22 de dezembro de 2015, que institui o Edital das Artes de Fortaleza.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar nº 54, de 28 de dezembro de 2007; CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar de forma urgente trabalhadores do setor cultural que se encontram em extrema necessidade; CONSIDERANDO a disponibilidade financeira da referida ação.

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 4º da Portaria 16.2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º. O cadastro será realizado on-line por meio do site cultura emergencial.fortaleza.ce.gov.br, em duas etapas, a primeira com inscrições até o dia 19 de maio de 2020 e a segunda com inscrições até o dia 31 de maio de 2020, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Documento de identidade e C.P.F.;

II - Comprovante ou declaração de residência;

III - Preenchimento do formulário e declarações on-line.

IV - Submissão de fotos, vídeos ou outros quaisquer documentos na forma solicitada on-line.

§ 1º. Somente será aceito uma inscrição por pessoa, em todas as etapas, independente de múltiplas atividades culturais;

§ 2º. As solicitações de cadastro serão validadas por técnicos da SECULTFOR;

§ 3º. Os profissionais de atividades itinerantes deverão declarar o endereço atual onde estão localizados;

§ 4º. A reprovação do cadastro será informada por e-mail;

§ 5º. A primeira etapa consistirá das inscrições realizadas, ou que realizaram ressubmissão, até as 23h59m59s do dia 19 de maio de 2020;

§ 6º. A segunda etapa consistirá nas vagas remanescentes da primeira etapa, contemplando os inscritos, ou que realizaram a ressubmissão, das 0h do dia 20 de maio de 2020 até às 23h59m59s do dia 31 de maio de 2020.

§ 7º. Em caso de empate em alguma das etapas será promovido o desempate observando os seguintes critérios:

I - Menor renda média individual mensal declarada antes da situação de emergência ou calamidade;

II - Menor renda média individual mensal declarada durante a situação de emergência ou calamidade;

III - Menor renda familiar durante a situação de emergência ou calamidade;

IV - Solicitantes de maior idade.

§ 8º. Será divulgada a lista dos cadastrados contemplados em cada etapa, cabendo recurso em até 24 (vinte e quatro horas) por meio do site do programa.

§ 9º. A lista final dos contemplados em cada etapa será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza/CE, em 18 de maio de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Antônio Gilvan Silva Paiva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA -SECULTFOR

*** **

RESOLUÇÃO Nº 61/2020

Dispõe acerca do Reconhecimento/ Aceite por parte da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social - CTP GFMAS do Repasse Financeiro Emergencial de Recursos Federais para a Execução de Ações Socioassistenciais, Alimentos e Aquisição de EPI'S com objetivo de proteção/prevenção de riscos e agravos sociais a população em situação de vulnerabilidade social, por ocasião do Novo Coronavírus, COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2019/2021), na III Reunião Extraordinária de 2020, ocorrido no dia 20 de maio de 2020, virtualmente pelo aplicativo Zoom devido o contexto vivenciado de Pandemia do vírus Covid-19, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008; CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavirus (SARSCoV- 2); CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavirus; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6/2020 que reconhece, para fins do art.65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; CONSIDERANDO a Portaria Nº 369, de 29 de abril de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento decorrente da disseminação de contágio do novo Covid 19; CONSIDERANDO o Parecer nº 7/2020 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Informar acerca da ciência do aceite por parte da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SDHDS de verba federal destinada a proteção/prevenção de riscos e agravos sociais a população em situação de vulnerabilidade social, visando o fomento de Ações Socioassistenciais, aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e alimentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Fortaleza, CE, 27 de maio de 2020.

Maria Marcia Silva Nogueira

VICE-PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2019-2021

*** **

RESOLUÇÃO Nº 75/2020.

Aprova Plano de Ações Socioassistenciais para o Enfrentamento do COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2019/2021), na IV Reunião Ordinária de 2020, ocorrido no dia 21 de julho de 2020, virtualmente pelo aplicativo Zoom devido o contexto vivenciado de Pandemia do vírus Covid-19, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008; CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510/2020 do Governo do Ceará; CONSIDERANDO o Decreto nº 14.611/2020 do Prefeito de Fortaleza; CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 8.742/1993, que dispõe acerca dos objetivos da Assistência Social; CONSIDERANDO o art. 3º, II da Resolução CMAS-Fortaleza nº 121/2016, que estabelece como competência do CMAS normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços públicos estatais e não estatais de Assistência Social prestados à população do Município no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais; CONSIDERANDO o Parecer nº 11/2020 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (CTP GFMAS).

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano de aplicação do Recurso referente as ações socioassistenciais do Covid-19 no âmbito municipal pela SDHDS.

Parágrafo único. A título de recomendação, no que contempla os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC para os equipamentos da rede de atendimento direta, tem-se a aquisição de pias portáteis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Fortaleza, CE, 23 de julho de 2020.

Maria Marcia Silva Nogueira

VICE-PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2019-2021

*** **

RESOLUÇÃO Nº 76/2020

Dispõe acerca do Termo de Parceria e Convênio com a Entidade Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda com Dispensa de Chamada Pública para Execução de Serviços Socioassistenciais para a população em situação de Rua, na modalidade de Acolhimento Institucional e Reinserção Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS FORTALEZA (GESTÃO 2019/2021), na V Reunião Extraordinária de 2020, ocorrido no dia 23 de julho de 2020, virtualmente pelo aplicativo Zoom devido o contexto vivenciado de Pandemia do vírus Covid-19, no uso de suas competências legais, atribuídas pela Lei Municipal nº. 8.404, de 24 de dezembro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 10.731, de 27 de março de 2000, e pela Lei nº 9.405 de 18 de julho de 2008; CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, do Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993; CONSIDERANDO o art. 28, da LOAS, que estabelece a atribuição do Conselho Municipal de Assistência Social de orientar e controlar a gestão do Fundo de Assistência Social; CONSIDERANDO o art. 5º, V, da Lei Municipal nº 8.404/1999, que atribui ao CMAS Fortaleza o dever de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados; CONSIDERANDO o art. 5º, XII, da Lei Municipal nº 8.404/1999, que atribui ao CMAS Fortaleza o dever de acompanhar e controlar as execuções orçamentária e financeira do FMAS; CONSIDERANDO o Parecer nº 10/2020 da Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social (CTP GFMAS);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e reconhecer o termo de parceria e convênio com a entidade Comunidade Terapêutica Grão de Mostarda com dispensa de chamada pública para execução de Serviços Socioassistenciais para a população em situação de rua, na modalidade de Acolhimento Institucional e Reinserção Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura. Fortaleza, CE, 23 de julho de 2020.

Maria Marcia Silva Nogueira

VICE-PRESIDENTE DO CMAS FORTALEZA - GESTÃO 2019-2021

*** **



**Prefeitura de
Fortaleza**